SANTA RITA DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 305/2015 **DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

"Aprova o Plano Municipal de Educação de Santa Rita do Tocantins/TO e Dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Aprovado o Plano Municipal de Educação de Santa Rita do Tocantins/TO – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Tocantins.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade de ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatístico de forma a incluir formação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, às instâncias referidas no **caput**:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Tocantins e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas prevista neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 4º O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural.

§ 5º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º O Município de Santa Rita do Tocantins deverá aprovar Leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10 O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 Até o final do 1º (primeiro) semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins, Leis sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único: O processo de elaboração do Projeto de Lei disposto no **caput** deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 16 dias de junho do ano de 2015.

ARTHUR CAIRES MAIA
Prefeito Municipal

WESLEY LOPES FONSECA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até junho de 2024, em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

1.1) Expandir, em regime de colaboração entre a União, e Estado, a rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Ampliar, em regime de colaboração com a União, Centros de Educação Infantil urbanos e no campo, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Proinfância e/ou outros recursos disponíveis, que visem à expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.3) Assegurar e disponibilizar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis, nas escolas que ofereçam a educação infantil.

1.4) Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.

1.5) Fomentar, em regime de colaboração com a União e Estado, uma Conferência a cada dois anos durante a vigência deste PME sobre Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas.

1.6) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas urbanas e no campo, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.7) Aderir, em regime de Colaboração com a União, no terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.8) Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação no terceiro ano do PME.

1.9) Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.10) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.

1.11) Aderir, em regime de colaboração com a União, em caráter complementar, a Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral e parcial das crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

1.12) Garantir, em regime de colaboração com as secretarias de saúde e assistência social através do CRAS os atendimentos pelos profissionais como psicólogos, assistentes sociais, psiquiatra, odontólogos, fonoaudiólogo, enfermeiro, para crianças atendidas na educação infantil.

1.13) Criar grupo de estudo junto aos profissionais competentes da Educação, Saúde e Assistência Social para garantir a integração dos setores e assistir com qualidade e eficiência a alunos da Educação Básica.

1.14) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.15) Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.16) Garantir a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (Conselho Tutelar), preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.

1.17) Realizar e publicar, em regime de colaboração com a União e o Estado, por iniciativa do Município, a cada dois anos, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.18) Garantir, em regime de colaboração com a União, a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil em conformidade com os padrões arquitetônicos do Ministério da Educação MEC, respeitando as normas de

acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais especialmente no campo onde concentra uma grande demanda desse público.
1.19) Garantir medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais capacitados na área, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.
1.20) Garantir, em regime de colaboração com a União, o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

META 02 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 90% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até junho de 2024, em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:
2.1) Construir, em regime de colaboração com a União, centros de Ensino Fundamental urbanos e no campo, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do FNDE e/ou outros recursos disponíveis, que visem à expansão e melhoria do atendimento dos anos iniciais, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.
2.2) Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação (CME), em articulação e colaboração com a União e o Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental.
2.3) Pactuar, conjuntamente com a União e o Estado do Tocantins, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
2.4) Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.
2.5) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas pelo Plano de Ações Articuladas-PAR e PDDE interativo mediante as responsabilidades estabelecidas.
2.6) Fortalecer em articulação com Estado e União a garantia do acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento oferecer condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em

colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.7) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.8) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo em especial nos projetos de assentamentos.

2.9) Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.10) Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

2.11) Estimular, em regime de colaboração com Estado e União construção de centro cultural ou auditórios escolares para apresentações culturais provenientes de aulas de jornada ampliada ou de movimentos artísticos como dança, música, teatro, etc.

2.12) Incentivar a participação de pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.13) Estimular e garantir, em regime de colaboração com Estado a oferta do Ensino Fundamental serie inicias e serie finais, para as populações urbanas e do campo na rede municipal de ensino.

2.14) Estimular, em regime de colaboração com Estado e União a oferta do Ensino Fundamental, para as populações do campo em especial nos projetos de assentamentos fortalecendo os núcleos de escolas de campo

2.15) Oferecer, atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais em colaboração com União e Estado.

2.16) Promover em parceria com União e Estado atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas e artísticas dança, música, teatro, etc, nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.17) Implementar, em regime de colaboração com União e Estado políticas de prevenção à evasão motivada por qualquer tipo de preconceito e discriminação.

2.18) Fomentar em regime de colaboração com a União e Estado, uma Conferência a cada dois ano durante a vigência deste PME sobre Ensino Fundamental que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas.

META 3 - Apoiar a rede pública estadual e federal de ensino, em colaboração com a União, para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, e elevar até junho 2024, a taxa liquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

ESTRATÉGIAS:

3.1) Estimular e apoiar, em regime de colaboração com União e Estado, a adesão do Sistema de Ensino do Estado ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Apoiar a pactuação entre União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.3) Fomentar a garantia em regime de colaboração com União e Estado a fruição de bens e centro cultural ou auditórios escolares e quadras escolares, de forma regular, bem como a ampliação da prática de apresentações culturais e desportiva, integrada ao curriculo escolar.

3.4) Fomentar a adesão em parceria com a União e Estado aos Programas e Ações de Correção de Fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5) Fomentar o acesso e a participação do/a estudante o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.6) Fomentar, em regime de colaboração com Estado e União cursos preparatórios aos estudantes da 3ª série do ensino médio garantindo uma boa participação do/a estudante no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para que os mesmos possam ter sucesso no ingresso nas instituições de ensino superior.

3.7) Fomentar em colaboração com União e Estado a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
3.8) Apoiar a estruturação e o fortalecimento em parceria com União e Estado o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude (Conselho Tutelar) e Ministério Público.
3.9) Apoiar, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e Ministério Público.
3.10) Fomentar em regime de colaboração com União e Estado a Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
3.11) Fomentar, em parceria com União e Estado da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.
3.12) Estimular o desenvolvimento, em parceria com a União e Estado, de formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).
3.13) Apoiar a implementação, em regime de colaboração com União e Estado de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
3.14) Estimular em parceria com União e Estado a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
3.15) Promover em colaboração com União e Estado a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.
3.16) Estimular, nas escolas de Ensino Médio, acervo bibliográfico, laboratórios de informática e de ciências que favoreçam a vivência de práticas tecnológicas e curriculares.

3.17) Estimular, em regime colaboração com Estado e União a oferta do ensino médio, para as populações do campo e em especial nos projetos de assentamentos fortalecendo os núcleos de escolas de campo.

META 4 – Universalizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com o poder público.

4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, nas escolas urbanas, rurais e quilombolas.

4.3) Oferecer o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.4) Garantir acesso à Tecnologia Assistiva (T. A.) e suas modalidades, por meio do ensino e utilização de recursos que possibilitem aos/as estudantes a ampliação de suas habilidades, oportunizando autonomia e ações em todos os momentos escolares.

4.5) Adaptar as escolas regulares com acessibilidade e dotar de profissionais especializados na Educação Especial.

4.6)) Implantar parcerias com empresas e Centros Multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessorias, articulados com instituições acadêmicas.

4.7) Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, libras, soroban, deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.8) Estabelecer padrões básicos de infraestrutura do sistema de ensino de acessibilidade aos estudantes público alvo da Educação Especial.

4.9) Ampliar o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, incrementando, se necessário, classes especiais, salas de recursos e de alternativas pedagógicas que atendam às especificidades e necessidades dos educandos inclusos em classes comuns.

4.10) Articular com instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento complementar de estudantes com deficiência e suplementar aos estudantes com altas habilidades/superdotação.

4.11) Orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias municipais.
4.12) Garantir formação em educação especial aos profissionais da educação infantil e ensino fundamental bem como professores e responsáveis pelas AEE garantindo um bom andamento nas atividades educacionais e um bom atendimento aos alunos especiais.

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, em regime de colaboração com o Estado e a União, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:
5.1) Estruturar em cooperação com os entes federados a Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
5.2) Participar em coadjuvação com União da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) e Provinha Brasil aplicadas pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.
5.3) Selecionar, certificar e divulgar em regime de cooperação com União e Estado a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
5.4) Estimular que seja garantido na legislação vigente que as turmas do 1º ano ao 3º ano do ensino fundamental sejam compostas com o máximo de 18 e o mínimo de 09 alunos, promovendo um bom rendimento escolar, garantindo que o aluno adquira um avanço significativo no processo de alfabetização.
5.5) Promover e Estimular em colaboração com União e Estado a formação inicial e continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.
5.6) Oferecer a todos as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno e reenturmação com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem.

5.7) Priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100%das crianças sejam alfabetizadas.
5.8) Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no termino do primeiro bimestre do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro semestre do ano letivo.
5.9) Selecionar, capacitar e certificar professores do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanharem os três primeiros anos da alfabetização.
5.10) Fortalecer e apoiar o acompanhamento no Ensino Fundamental-anos iniciais, referente à alfabetização na idade certa.

META 6 - Oferecer, regime de colaboração com o Estado e a União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:
6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as.
6.2) Instituir e garantir, em regime de colaboração com Estado e União , Programa de construção de escolas urbanas e no campo com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.
6.3) Institucionalizar, garantir e manter, em regime de cooperação com União e Estado, Programa nacional de ampliação e reestruturação e construção das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios de informática e ciências, espaços para atividades culturais como centro cultural ou auditórios escolares, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das

entidades de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Atender em regime de colaboração com Estado e União, aos alunos do campo em especial aos residentes em projetos de assentamentos oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.

6.7) Garantir em regime de colaboração com União E estado a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 - Garantir, regime de colaboração com o Estado e a União, a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

ESTRATÉGIAS:

7.1) Elaborar em regime de colaboração com a União e Estado e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que:

7.2.1) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2.2) Em junho de 2024, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Constituir em colaboração com a União e Estado indicadores de avaliação institucional com base no perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4) Instigar em regime de cooperação com União e Estado processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4.1) Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.5) Formalizar e executar em coadjuvação com União e Estado o Plano de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6) Associar em regime de colaboração com a União e Estado a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.

7.7) Desenvolver em parceria com União e Estado indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.8) Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até junho de 2024.

7.9) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10) Adquirir em coparticipação com União e Estado tecnologias educacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental , incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.11) Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes residentes no campo que necessitem de transporte escolar na faixa etária da educação escolar obrigatória matriculadas na rede municipal de ensino, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de

Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado para aquisição de veículos, com participação do Estado e União proporcional às necessidades do município, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.12) Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.13) Assegurar em regime de colaboração com a União e Estado, até junho de 2024, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.

7.14) Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar através dos conselhos e associações no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.15) Acompanhar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.16) Assegurar através de parceria com União e Estado para que todas as escolas públicas de Educação Básica tenham acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.17) Acompanhar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.18) Prover em regime de colaboração com União e Estado equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.19) O município em regime de colaboração com o Estado e União estabelecerá no prazo de 3 anos a partir da data de publicação desta lei de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.20) Informatizar integralmente em regime de colaboração com a União e o Estado a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias.

7.21) Garantir, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais politicas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.22) Implementar, em parceria com a União e Estado políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.23) Promover, em parceria com União e Estado a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.24) Consolidar, em regime de colaboração com a União e o Estado a educação escolar no campo de populações tradicionais, principalmente nos projetos de assentamentos, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue nos anos iniciais do ensino fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.25) Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde e execução do projeto saúde na escola.

7.26) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27) Aderir ao sistema nacional e estadual de avaliação, com a colaboração técnica e financeira da União, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.28) Promover em parceria com União e Estado com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e

leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
7.29) Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.
7.30) Estabelecer em parceria com União e Estado políticas de estimulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 - Apoiar a elevação à escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até junho de 2024 para as populações do campo, dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica – IBGE, em regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:
8.1) Garantir, em regime de colaboração com a União e Estado a partir da aprovação do PME condições para atendimento de jovens e adultos visando erradicar o analfabetismo.
8.2) Apoiar e garantir, em regime de colaboração com a União e Estado a modalidade Educação de Jovens e Adultos em turno diurno ou noturno, urbano e no campo obedecendo e respeitando o horário apropriado da comunidade local para atendimento da demanda existente.
8.3) Implementar Programas de Educação de Jovens e Adultos/as em parceria com União e Estado para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
8.4) Implantar e Aderir, em regime de colaboração com União e Estado aos Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
8.5) Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional em regime de colaboração com União e Estados e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
8.6) Promover e estabelecer, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.7) Promover e estabelecer, busca ativa de jovens e adultos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social e Saúde.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 83,5% (oitenta e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até junho de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 40% (quarenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, em regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:

9.1) Garantir e estabelecer em regime de colaboração com a União e Estado a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria especialmente no campo nos projetos de assentamentos onde esta concentrado o maior publico.

9.2) Promover e realizar, em colaboração com União e Estado diagnóstico dos/as jovens e adultos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3) Estabelecer, parcerias com outras Secretarias Municipais, visando ao mapeamento da população analfabeta, de modo a programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos a todos que dela não tiveram acesso ou oportunidade de concluírem seus estudos na idade adequada.

9.4) Estabelecer e Implementar, em coadjuvação com União e Estado ações de alfabetização de jovens e adultos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.5) divulgar na comunidade urbana e no campo sempre que houver oferta para EJA, promovendo-se a busca ativa do publico alvo e em parceria com organizações da sociedade civil para garantir a erradicação do analfabetismo ate junho de 2024.

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos/as em regime de parceria entre os entes federados e com organizações da sociedade civil.

9.7) Garantir e Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde em ação conjunta com União e Estado.

9.8) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.9) Considerar em colaboração com a União e Estado nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades

recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 - Ofertar no mínimo, 25% (cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental, e apoiar a oferta no Ensino Médio, na forma integrada à Educação Profissional, em regime de colaboração do Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:

10.1) Manter em regime de colaboração com União e Estado o Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Fomentar a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com os ente federados, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3) Apoiar a ampliação das oportunidades profissionais **dos/as** jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA urbano e no campo, articuladas à Educação Profissional em regime de colaboração com União e Estado.

10.4) Implantar em convênio com União e Estado Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.5) Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.6) Fomentar em regime de colaboração com União e Estado a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.

10.7) Apoiar e manter a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de convênio e com apoio de entidades de formação profissional vinculadas e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade.

10.8) apoiar Adesão e institucionalização em regime de cooperação com União e Estado, Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de

assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.9) Orientar a expansão da oferta de EJA articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.

10.11) Desenvolver ligação com União e Estado um ambiente colaborativo com um banco de informações das pesquisas e estudos sobre os materiais didáticos, currículos e metodologias.

META 11 - Articular ações com o Estado e a União para garantir as matriculas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, em regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:

11.1) Fomentar, em regime de colaboração com União e Estado as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2) Apoiar, em regime de convênio com União e Estado a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.3) Fomentar e apoiar, em regime de colaboração com União e Estado a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, desde que seja comprovada o padrão de qualidade da instituição de ensino.

11.4) Apoiar, em colaboração com União e Estado Projeto de estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando assim, seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento estudantil para a vida cidadã e para o trabalho.

11.5) Estimular, a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.6) Apoiar e divulgar, a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.
11.7) Apoiar em regime de cooperação com União e Estado a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades de formação profissional e de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
11.8) Incentivar e apoiar a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.
11.9) Contribuir com a participação do Estado e União o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo em especial as comunidades residentes nos projetos de assentamentos, de acordo com os seus interesses e necessidades.
11.10) Apoiar e Contribuir com a participação do Estado e União para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
11.11) Apoiar, gradualmente o investimento em Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia das condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio em regime de colaboração com União e Estado.
11.12) Apoiar, a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, em regime de cooperação com União e Estado.
11.13) Apoiar e incentivar o financiamento estudantil em 50% (cinquenta por cento) à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas por instituições privadas de Educação Superior com critérios de seleção.
11.14) Apoiar e divulgar as parcerias com as instituições privadas para realização de cursos de ensino de nível médio técnico e implantação de projetos correlato, com fim produtivo no âmbito do município, conforme demanda local.
11.15) Fomentar políticas públicas e projetos de desenvolvimento para inclusão dos profissionais egressos dos cursos de educação profissional, no âmbito do mercado de trabalho local existentes.

META 12 - Estimular e apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, em regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:

12.1) Apoiar, em parceria com União e Estado a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação, nas modalidades semipresencial e EAD (Educação a Distância).
12.2) Apoiar, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
12.3) Colaborar e apoiar, com os estudantes do ensino superior na realização de estágio como parte da formação na educação superior, quando estudante do município ou quando o estágio for realizado no município.
12.4) Favorecer, em regime de colaboração com União e Estado condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
12.5) Incentivar, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
12.6) Mapear, a demanda em regime e colaboração com União e Estado e provocar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
12.7) Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e União e incentivar o transporte para alunos universitários do município que cursarem em universidades que se localizam nas cidades circunvizinhas assegurando com os entes responsáveis um valor aluno universitários para despesas com transporte dos mesmos .
12.8) Incentivar, no âmbito do município, profissionais de nível superior nas áreas de ciências, matemática e português com apoio financeiro na ordem de 10 a 15%, a ser inserido no Plano de Cargos e Salários.

META 13 – Estimular, a elevação da qualidade da educação superior a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, em regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:

13.1) Fomentar, em regime de colaboração União e Estado, iniciativas para a formação de mestres e doutores.
13.2) Estimular e apoiar a iniciativa dos profissionais da área e de licenciaturas para elevação do curso a mestres e doutores.
13.3) Garantir em regime de colaboração com União e Estado a licença remunerada e/ou bolsa para os profissionais efetivos que queiram fazer mestrado ou doutorado.
13.4) Apoiar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação, na educação superior.

META 14 - Apoiar e estimular a elevação gradual do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, de modo atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte cinco mil) doutores, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior, em regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:
14.1) Fomentar, a oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e formação continuada, para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do município.
14.2) Estimular, a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) as agências estaduais de fomento à pesquisa.
14.3) Colaborar, em regime de parceria com União e Estado com ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso da população do campo a programas de mestrado e doutorado.
14.4) Estimular, a participação de homens e mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Agronomia, Medicina Veterinária, Informática e outros no campo das ciências.
14.5) Incentivar, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
14.6) Estimular e apoiar o Estado e a União em desenvolvimento de cursos de língua estrangeira para que o acadêmico tenha capacidade de conseguir intercâmbio científico e tecnológico internacionais entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
14.7) Apoiar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.
14.8) Apoiar programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e formação continuada de forma gratuita, garantindo a concessão de bolsas de modo a

incentivar os profissionais da educação(professores,coordenadores e gestores), a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores no mercado de trabalho.

14.9) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da nossa região e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semi-areado para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

META 15 - Instituir e implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação pública municipal de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica pública municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) Atuar, conjuntamente com Estado e União, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado.

15.2) Buscar parcerias com União e Estado para implementar programas específicos para formação de profissionais da educação básica para as escolas urbanas, do campo e para a educação especial.

15.3) Buscar parcerias com União e Estado para implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo incentivando a formação de profissionais da educação pessoas residente na própria comunidade do campo garantindo a oferta de profissionais com formação em todas as áreas nas escolas do campo.

15.4) Instituir programa de acompanhamento aos profissionais da educação com o objetivo de avaliá-los, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, com comparecer e justificativa a efetivação do profissional ao final do estagio probatório.

15.5) Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

15.6) Valorizar os profissionais do magistério na área de formação profissional do sistema público municipal da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício em regime de colaboração com Estado e União.

15.7) Garantir em regime de cooperação com União e Estado, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.
15.9) Buscar parcerias com União e Estado para implementar cursos e programas especiais para assegurar formação especifica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício.
15.10) Divulgar e apoiar e valorizar, a todos profissionais da educação a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério.

META 16 - Estimular e apoiar a formação, em nível de Pós-Graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação básica pública municipal, até junho de 2024, e garantir que todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, em regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:
16.1) Realizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das Instituição de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municipio.
16.2) Consolidar, colaborativamente com União e Estado, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.
16.3) Assegurar, a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
16.4) Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
16.5) Garantir juntamente com a União e Estado a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos/as professores/as atuantes e demais profissionais da Educação Básica matriculados em cursos de formação continuada.

16.6) Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de educação básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a educação básica, considerando as demandas.

META 17 - Valorizar os/as profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:

17.1) Acompanhar e garantir, a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santa Rita do Tocantins, é atribuição do Conselho Municipal de Educação, equipe docente e pedagógica assegurada a ampla representação social.

17.2) Constituir como tarefa do Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3) Garantir, no Plano de Cargos e Salários a valorização dos profissionais da educação por meio de avaliação de desempenho.

17.4) Implantar, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho na rede de ensino, respeitando a legislação no que se refere a 1/3 da carga horária para outras atividades extraclasse.

17.5) Assegurar, que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

META 18 - Assegurar, no prazo de 01 ano de vigência do PME, a existência de Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública municipal e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso V do art. 206 da Constituição Federal, em regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:

18.1) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
18.2) Implantar, em Regime de colaboração com a União e o Estado nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.
18.3) Apoiar e garantir, a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, de acordo com a demanda.
18.4) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.
18.5) Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.
18.6) Assegurar que a partir do segundo ano de vigência desse PME seja obdecido conforme legislação vigente garantindo a ocupação nas turmas de educação infantil e anos inicias do ensino fundamental por profissionais com formação em pedagogia e normal superior e por profissionais do magistério com formação especifica nas disciplinas nos anos finais do ensino fundamental.
18.7) Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.
18.8) Assegurar, a cada 04 (quatro) anos após a criação e aprovação, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso V do art. 206 da Constituição Federal.

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 01 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições públicas municipais prevendo recursos e apoio técnico do Município e da União, em regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Instituir critérios para processo de escolha do cargo de gestor das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades local e escolares.
19.2) Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.
19.3) Assegurar , no âmbito do Município, as condições para a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.
19.4) Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.
19.5) Estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares, e municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
19.6) Garantir a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e pais ou responsáveis na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar no âmbito administrativo, pedagógico, e financeiro e regimentos escolares, promovendo a participação de pais, ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.
19.7) Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.
19.8) Apoiar e incentivar Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares, a fim de melhorar a atuação dos mesmos, sem prejuizo ao processo da gestão democrática.
19.9) Manter ativo o Fórum Municipal de Educação com representação paritária, de caráter consultivo e deliberativo para tomada de decisões a respeito da educação básica, contribuindo sobremaneira para seu fortalecimento e o controle social.

Meta 20 - Garantir a aplicação do investimento público Municipal em Educação Pública Municipal contribuindo para atingir, em regime de colaboração com o

Estado e a União, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º(quinto) ano de vigência desta lei, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, até junho de 2024.

ESTRATÉGIAS:

20.1) Assegurar em Regime de Coparticipação com a União e o Estado fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e todos os programas educacionais.

20.2) Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5) Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, para garantir no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PME, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8) Assegurar em regime de colaboração com a União através do Plano de Ação Articuladas recursos(PAR) para aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, melhorando o ensino nas escolas Urbanas e no Campo.

20.9) garantir, ao gestor da pasta da educação, no âmbito municipal, autonomia financeira plena como ordenador e executor de despesa financeira, de acordo a legislação vigente;

20.10) manter e garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a política de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino e quadras escolares urbanos e no campo, em lugares estratégicos, atendendo as especificidades de cada uma, e ainda garantindo o acesso universal e irrestrito a todos(as) os(as) alunos(as).

20.11) Assegurar em regime de colaboração com o Estado e união, a participação dos profissionais de da educação nos centros de formação para os profissionais da educação, de modo a garantir formação inicial e continuada, conforme demanda mapeada, atendendo as especificidades, diversidade e o sistema educacional inclusivo da educação básica, garantindo recurso financeiro aos profissionais da educação devidamente matriculados para custear despesas com deslocamento e refeições.

20.12) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PME e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pela Câmara Municipal de Vereadores.

20.13) Garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União e os Estados, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.14) Garantir que a União e o Estado, na forma da lei, complemente os recursos financeiros do Município quando não conseguir atingir o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

20.15) Incentivar e estabelecer em de regime de colaboração com o Estado e União um valor aluno universitário, garantindo recurso financeiro para transporte universitário do município que cursam ensino superior em outras cidade que sediam ensino superior.

20.16) Criar e instituir, no prazo de 01 (um) ano, lei de responsabilidade educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema de rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidades e por institutos oficiais de avaliação educacional.

20.17) Ampliar o percentual dos 25% (vinte e cinco por cento) garantidos para a educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal, em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a cada ano, perfazendo o total de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ate junho de 2024;
20.18) Afirmar a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PME.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 16 dias de junho do ano de 2015.

ARTHUR CAIRES MAIA
Prefeito Municipal

WESLEY LOPES FONSECA
Secretário Municipal de Educação